

REGULAMENTO

FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA - FASEP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Fundo para Aquisição de Sede Própria (“**FASEP**”) foi constituído em 13 de junho de 2002, posteriormente acolhida e desenvolvida de forma coletiva no âmbito da Aliança Espírita Evangélica (“**Aliança**”), e destina-se a apoiar financeiramente, por meio de empréstimos, os Grupos da Aliança Espírita Evangélica (“**GA**”), na implantação de Projetos institucionais destinados à construção, aquisição, reforma, ampliação ou modernização de sede própria, nos termos deste Regulamento.

§ 1º. O FASEP integra a estrutura institucional da Aliança Espírita Evangélica, associação privada, sem fins lucrativos, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 44.002.285/0001-75, cuja atividade principal é a de organização religiosa, nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 94.91-0-00.

§2º. O FASEP caracteriza-se como instrumento de fomento institucional, voltado ao fortalecimento dos Grupos da Aliança Espírita Evangélica, não possuindo natureza bancária ou mercantil, e devendo ser exercido de forma compatível com a preservação e a sustentabilidade do Fundo.

§ 3º. A gestão e a aplicação dos recursos do FASEP observarão os princípios da legalidade, finalidade institucional, boa-fé objetiva, cooperação, transparência, responsabilidade na concessão dos empréstimos e preservação da sustentabilidade do Fundo, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro aplicável.

§4º. O descumprimento deste Regulamento sujeitará os envolvidos às medidas institucionais cabíveis, observadas a proporcionalidade e as instâncias competentes nos termos do Estatuto da Aliança.

§5º. Este Regulamento poderá ser revisto periodicamente pelo Conselho dos Grupos Integrados (“**CGI**”), sempre que necessário à sua atualização, preservada a finalidade institucional do FASEP.

Art. 2º - Definições. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. **FASEP**: o Fundo para Aquisição de Sede Própria, instrumento de fomento institucional vinculado à Aliança Espírita Evangélica, regido por este Regulamento.
- II. **Aliança**: a Aliança Espírita Evangélica, associação privada, sem fins lucrativos, nos termos de seu Estatuto Social.
- III. **Grupos da Aliança ou GA**: grupos espíritas vinculados à Aliança Espírita Evangélica, classificados como Grupo Integrado ou Grupo Inscrito, nos termos do Estatuto Social da Aliança e do livro (físico ou digital) *Vivência do Espiritismo Religioso*.
- IV. **Grupo Inscrito (GC)**: Grupo da Aliança classificado como inscrito, nos termos do

Estatuto Social da Aliança e do livro (físico ou digital) *Vivência do Espiritismo Religioso*.

- V. **Grupo Integrado (GI):** Grupo da Aliança classificado como integrado, nos termos do Estatuto Social da Aliança e do livro (físico ou digital) *Vivência do Espiritismo Religioso*.
- VI. **Conselho dos Grupos Integrados ou CGI:** órgão colegiado previsto no Estatuto da Aliança Espírita Evangélica, com atribuições institucionais e de governança, inclusive no âmbito do FASEP, nos termos deste Regulamento.
- VII. **Grupo Solicitante:** o Grupo da Aliança Espírita Evangélica regularmente aprovado que celebra contrato com o FASEP e assume as obrigações decorrentes da operação de apoio financeiro.
- VIII. **Grupo Mentor:** Grupo Integrado da Aliança que, nos termos deste Regulamento e do Contrato, assume corresponsabilidade institucional pelo Projeto apoiado, acompanhando o Beneficiário durante a execução.
- IX. **Beneficiário ou Tomador:** o Grupo da Aliança Espírita Evangélica regularmente aprovado que celebra contrato com o FASEP e assume as obrigações decorrentes da operação de apoio financeiro.
- X. **Regularidade Institucional:** situação do Grupo da Aliança que mantém vínculo ativo e regular com a Aliança Espírita Evangélica, em conformidade com seu Estatuto Social, normas internas e diretrizes institucionais vigentes.
- XI. **Regularidade Administrativa:** Situação do Grupo da Aliança que mantém seus registros e obrigações institucionais em conformidade com as normas administrativas da Aliança Espírita Evangélica, sem pendências formais reconhecidas.
- XII. **Regularidade Doutrinária:** Situação do Grupo da Aliança que desenvolve suas atividades em conformidade com as diretrizes e programas doutrinários da Aliança Espírita Evangélica, nos termos do Estatuto e do livro (físico ou digital) *Vivência do Espiritismo Religioso*.
- XIII. **GAP:** o Grupo de Análise de Projetos, responsável pela análise técnica, jurídica e financeira dos pedidos de apoio financeiro, nos termos deste Regulamento.
- XIV. **Projeto:** o conjunto organizado de ações institucionais aprovado pelo FASEP, destinado à viabilização, implantação ou aprimoramento de sede própria do Beneficiário, podendo compreender, conforme o caso, aquisição, construção, reforma, ampliação, regularização ou modernização do imóvel.
- XV. **Contrato:** o instrumento jurídico celebrado entre o FASEP, o Beneficiário e, quando aplicável, o Grupo Mentor, que formaliza a operação de empréstimo e estabelece direitos, obrigações, garantias e condições de exigibilidade.
- XVI. **Saldo Devedor:** o montante devido pelo Beneficiário ao FASEP, compreendendo o valor principal liberado, acrescido dos encargos, correções, multas e demais valores previstos neste Regulamento e no Contrato.

XVII. **Inadimplemento:** descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações financeiras ou não financeiras previstas neste Regulamento, no Contrato ou em seus aditivos.

Art. 3º. Os termos definidos neste Regulamento, quando utilizados com inicial maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nas respectivas definições, salvo quando o contexto indicar sentido diverso. As referências no singular incluem o plural e vice-versa, bem como as referências a gênero incluem todos os gêneros.

Art. 4º. Excepcionalmente, em situações extraordinárias reconhecidas por autoridade competente, como estados de calamidade pública, pandemias ou outras emergências relevantes, o Conselho dos Grupos Integrados (“CGI”) poderá autorizar a utilização de recursos do FASEP para apoio financeiro à Aliança Distribuidora e Editora de Livros Espíritas (“ALDELE”), inscrita no CNPJ sob o nº 66.865.486/0001-39, com o objetivo de garantir a continuidade de suas atividades institucionais, observadas, no que couber, as condições de prazo, correção e exigibilidade previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio do FASEP é constituído de forma solidária e perene, sendo seus recursos originários das seguintes fontes:

I. Contribuição Anual: aportes financeiros realizados pelos Grupos da Aliança Espírita Evangélica, nos termos deste Regulamento, sendo obrigatória para os Grupos Solicitantes e Grupos Mentores (“Contribuição Mínima Obrigatória”) e facultativa para os demais Grupos da Aliança.

§ 1º. A Contribuição Mínima Obrigatória não poderá ser inferior ao valor correspondente a 3 (três) salários-mínimos nacionais vigentes.

§ 2º. A Contribuição Mínima Obrigatória feita pelo Grupo Mentor caracteriza-se como aporte ao patrimônio líquido do FASEP durante o período do financiamento, visando à sustentabilidade do sistema de auxílio mútuo.

§ 3º. A Contribuição Mínima Obrigatória poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 12 (doze) prestações mensais, dentro do exercício fiscal correspondente.

II. Contribuição Adicional: aportes financeiros voluntários e adicionais realizados pelos Grupos Solicitantes e/ou Grupos Mentores, em caráter institucional, destinados ao reforço do patrimônio do FASEP, os quais não se confundem com doações, não geram direito adquirido, expectativa de aprovação, prioridade na análise ou alteração das condições do eventual apoio financeiro.

III. Doações Voluntárias: aportes realizados por Grupos da Aliança não solicitantes, em caráter adicional as Contribuições previstas no item I deste artigo, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, destinados ao reforço do patrimônio do FASEP, sem geração de direito ao benefício, prioridade ou participação na gestão do Fundo.

Art. 6º. Todos os recursos financeiros aportados ao FASEP, a qualquer título, integram definitivamente o patrimônio do Fundo, não sendo passíveis de restituição, reembolso ou devolução a seus aportes, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

Art. 7º. Os recursos do FASEP serão integral e exclusivamente destinados ao atendimento de Projetos nos termos deste Regulamento, mediante análise técnica de viabilidade realizada pelo Grupo de Análise de Projetos (“GAP”) e aprovação final da Diretoria da Aliança, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou sua distribuição, direta ou indireta, a qualquer título, como lucro ou vantagem econômica, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS E DAS MODALIDADES DE APOIO

Art. 8º. Podem ser beneficiários do FASEP:

- I. Os Grupos da Aliança, sejam eles Grupos Integrados ou Grupos Inscritos, nos termos do Estatuto Social da Aliança e do livro “Vivência do Espiritismo Religioso”, desde que:
 - a) estejam em situação de regularidade administrativa, institucional e doutrinária;
 - b) o Grupo Solicitante e o respectivo Grupo Mentor mantenham vínculo ininterrupto com a Aliança há, no mínimo, 5 (cinco) anos; e
 - c) o Grupo Solicitante e o respectivo Grupo Mentor estejam em dia com a Contribuição Mínima Obrigatória, nos termos do Art. 4º deste Regulamento.
- II. A ALDELE, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

§1º. O apoio financeiro concedido pelo FASEP está condicionado à indicação, pelo Grupo Solicitante, de um Grupo Mentor.

§ 2º. O tempo de vínculo com a Aliança será comprovado por meio dos registros oficiais da Secretaria Geral da Aliança.

Art. 9º. Observada a destinação prevista no Art. 1º deste Regulamento, o apoio do FASEP poderá ser concedido, de forma isolada ou combinada, de acordo com as características e necessidades do Projeto a ser aprovado, nas seguintes modalidades:

- I. aquisição de edificação;
- II. construção de edifício;
- III. reforma, ampliação ou modernização de edificação;
- IV. apoio financeiro à ALDELE, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, PAPÉIS E OPERACIONALIZAÇÃO DO FASEP

Art. 10º. Os pedidos de apoio financeiro de que trata este Regulamento serão submetidos à análise técnica do GAP, órgão colegiado de natureza consultiva.

§1º. A composição do GAP deverá contemplar, preferencialmente, no mínimo 03 (três) profissionais, com formação profissional nas seguintes áreas:

- I. 01 Advogado;
- II. 01 Contador;
- III. 01 Economista ou Administrador;
- IV. 01 Engenheiro ou Arquiteto.

§ 2º. Os membros do GAP serão indicados pela CGI, com mandato coincidente com o da gestão do CGI, admitida a recondução.

§ 3º. O CGI poderá, a qualquer tempo, substituir membros do GAP ou indicar novos integrantes para suprir vacâncias ou ampliar a capacidade técnica do grupo.

§ 4º. A coordenação do GAP será exercida por um de seus membros, eleito pelos demais integrantes por meio de votação, a ser realizada no início de cada mandato do GAP ou sempre que houver vacância, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 5º. Os membros do GAP exercerão suas funções em caráter estritamente voluntário, não percebendo, a qualquer título, remuneração, honorários, gratificação ou qualquer vantagem financeira pela atuação no âmbito do FASEP.

Art. 11º. Compete ao **GAP**:

- I. analisar os pedidos de apoio financeiro sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e institucional;
- II. verificar a aderência dos Projetos às finalidades do FASEP e às disposições deste Regulamento;
- III. emitir parecer técnico fundamentado, recomendando ou não a concessão do apoio financeiro;
- IV. acompanhar, quando aplicável, a execução dos Projetos apoiados, nos limites deste Regulamento;
- V. reportar suas conclusões à Diretoria da Aliança e a CGI, quando solicitado.

Parágrafo único. O GAP exerce função técnica e consultiva, não lhe competindo a aprovação final das operações.

Art. 12º. Compete à **Diretoria da Aliança**, no âmbito do FASEP:

- I. deliberar, sobre a concessão ou não do apoio financeiro, com base na análise técnica e no parecer emitido pelo GAP;
- II. aprovar ou rejeitar, de forma fundamentada, as operações de apoio financeiro, as diretrizes institucionais da Aliança e as disposições deste Regulamento;
- III. autorizar a formalização, a contratação e a assinatura dos instrumentos jurídicos relativos às operações aprovadas;
- IV. deliberar sobre medidas corretivas, preventivas ou excepcionais relacionadas à execução dos contratos, quando necessário; e
- V. assegurar que a atuação do FASEP esteja em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes institucionais da Aliança.

Art. 13º. Os membros do GAP ou da Diretoria da Aliança que tenham interesse direto ou indireto em determinado Projeto deverão declarar-se impedidos, abstendo-se de participar da análise, deliberação ou acompanhamento da respectiva operação.

§1º. O impedimento do membro deverá constar expressamente em ata.

§2º. Eventual descumprimento do dever de impedimento será comunicado ao CGI no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do conhecimento do fato, pelos membros não impedidos, para avaliação e adoção das providências institucionais cabíveis, inclusive quanto à revisão dos atos praticados.

Art. 14º. Compete ao **CGI**, no âmbito do FASEP:

- I. indicar os membros do GAP;
- II. zelar pela observância das diretrizes institucionais da Aliança na atuação do FASEP;
- III. avaliar situações excepcionais previstas neste Regulamento, quando de sua competência;
- IV. apreciar comunicações relativas a impedimentos, conflitos de interesse ou descumprimento deste Regulamento;
- V. acompanhar, de forma institucional, a atuação do FASEP, inclusive quanto à observação deste Regulamento; e
- VI. demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto Social da Aliança.

Art. 15º. Compete ao **Grupo Solicitante**:

- I. apresentar Projeto compatível com as finalidades do FASEP;
- II. prestar informações completas, verdadeiras e atualizadas, sempre que solicitado pelo GAP, Diretoria da Aliança ou CGI;
- III. cumprir as obrigações previstas neste Regulamento e no contrato;

- IV. aplicar os recursos exclusivamente no Projeto aprovado;
- V. permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização institucional;
- VI. manter regularidade administrativa, institucional e doutrinária durante toda a vigência da operação.

Art. 16º. Compete ao **Grupo Mentor**, quando indicado:

- I. assumir corresponsabilidade institucional pelo Projeto;
- II. acompanhar o Grupo Solicitante durante a execução;
- III. cumprir as obrigações previstas neste Regulamento e no contrato;
- IV. comunicar situações relevantes que possam comprometer o Projeto ou a sustentabilidade institucional.

Parágrafo único. Os recursos contratados junto ao FASEP somente poderão ser utilizados para atender despesas realizadas após a formalização da apresentação do pedido a Aliança Espírita Evangélica.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 17º. As solicitações de apoio financeiro ao FASEP deverão ser formalmente encaminhadas ao GAP, acompanhadas de relatório e documentação mínima necessária à análise técnica, contendo, conforme a natureza do Projeto, os seguintes elementos:

- I. identificação e qualificação do Grupo Solicitante;
- II. identificação e qualificação do Grupo Mentor;
- III. descrição detalhada do Projeto proposto;
- IV. orçamento discriminado do Projeto, indicando a natureza e a composição das despesas;
- V. plantas, Projetos técnicos e especificações de obras civis, bem como dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, quando aplicável;
- VI. cronograma físico-financeiro de execução e de desembolsos;
- VII. comprovação da disponibilidade de recursos próprios ou de terceiros para cobertura da eventual parcela do Projeto não financiada pelo FASEP;
- VIII. aspectos jurídicos do Projeto, inclusive quanto à regularidade institucional e à capacidade de contratar do proponente; e
- IX. outras informações ou documentos relevantes, conforme as peculiaridades de cada Projeto ou mediante solicitação do GAP.

Parágrafo único. Os recursos do FASEP somente poderão ser utilizados para custear despesas realizadas após a formalização do pedido de apoio financeiro, vedada a aplicação retroativa dos recursos, salvo disposição expressa em contrário neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 18º. Para a formalização e assinatura do contrato de apoio financeiro à conta do FASEP, o Beneficiário deverá:

- I. indicar, como regra, um Grupo Integrado da Aliança, que figurará no contrato como Grupo Mentor, assumindo corresponsabilidade institucional pelo Projeto apoiado, comprometendo-se a colaborar para a regularidade institucional, a continuidade das atividades e o adequado funcionamento do Grupo Solicitante, nos termos do programa da Aliança descrito no livro Vivência do Espiritismo Religioso, em sua edição vigente à data da contratação;
- II. outorgar poderes específicos ao responsável pela execução do Projeto, para fins de solicitação, recebimento, aplicação e comprovação da utilização dos recursos liberados pelo FASEP, bem como para a prestação das informações necessárias ao acompanhamento da execução do Projeto;
- III. apresentar os demais documentos e informações exigidos por este Regulamento, pela legislação aplicável ou solicitados pelo FASEP, pelo GAP ou pela Diretoria da Aliança, como condição para a contratação da operação.

Art. 19º. Para a formalização, análise e execução das operações de apoio financeiro do FASEP, será adotado, no que couber e desde que não contrarie este Regulamento, o Roteiro de Informações para Análise do Projeto, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Aliança (www.alianca.org.br), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 20º. As liberações de recursos à conta do FASEP poderão ser suspensas, total ou parcialmente, mediante deliberação da Diretoria da Aliança, com base em manifestação técnica do GAP, nas seguintes hipóteses:

- I. ausência de comprovação adequada, nos prazos previstos no contrato, da aplicação dos recursos referentes às parcelas anteriormente liberadas;
- II. criação de obstáculos ou resistência injustificada à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pelo GAP, pelo FASEP ou pela Aliança Espírita Evangélica;
- III. alteração relevante do orçamento, do cronograma ou do Projeto originalmente aprovado, sem autorização prévia do GAP e da Diretoria da Aliança;
- IV. constatação de atrasos relevantes, desvio de finalidade, ineficiência grave na execução do Projeto ou situações que comprometam sua viabilidade ou a sustentabilidade institucional do Beneficiário, devidamente caracterizadas em parecer técnico.

Parágrafo único. A suspensão das liberações não prejudica a adoção de outras medidas previstas neste Regulamento ou no contrato, inclusive vencimento antecipado e execução de garantias, quando cabível.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DO APOIO FINANCEIRO

Art. 21°. A participação financeira do FASEP no Projeto apoiado será limitada a até 80% (oitenta por cento) do valor total do Projeto aprovado, excluído o valor total do terreno, observado que tal percentual constitui limite máximo, não representando direito automático do Beneficiário, e será definido caso a caso, conforme a análise de viabilidade técnica, econômica e institucional realizada pelo GAP e a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 22°. O prazo de amortização do apoio financeiro concedido pelo FASEP será definido no respectivo contrato, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da primeira liberação de recursos, devendo ocorrer a quitação integral do saldo devedor ao final do período pactuado.

Art. 23°. O Beneficiário remunerará o FASEP mediante o pagamento de taxa administrativa mensal de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o saldo devedor atualizado, destinada exclusivamente a cobrir despesas administrativas, de controle, acompanhamento e fiscalização das operações do Fundo, sem caráter lucrativo ou mercantil.

§1°. Mediante adimplemento pontual das obrigações contratuais pelo Beneficiário, a Diretoria da Aliança, ouvindo o GAP, poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a compensação parcial ou total da taxa administrativa com a Contribuição Mínima Obrigatória do Beneficiário e do respectivo Grupo Mentor, como forma de reforço do patrimônio do FASEP.

§2°. O percentual da taxa administrativa poderá ser revisto e alterado por deliberação do CGI, com efeitos prospectivos, respeitados os contratos já firmados, salvo disposição expressa em contrário.

§3°. A taxa de serviços administrativos, quando passível de compensação com a Contribuição Mínima Obrigatória, somente poderá ser abatida até o limite do valor pago pelo respectivo Grupo no mesmo exercício financeiro, não gerando crédito, saldo remanescente ou direito de compensação futura.

Art. 24°. O saldo devedor das operações de apoio financeiro do FASEP será atualizado monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com o objetivo estrito de preservar o valor real dos recursos do Fundo.

§ 1°. A atualização monetária será aplicada mensalmente, a partir da data da primeira liberação de recursos.

§2°. Na hipótese de extinção, interrupção ou impossibilidade de utilização do IPCA/IBGE, será adotado automaticamente o índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3°. Excepcionalmente, nos contratos em vigor, mediante solicitação formal do Beneficiário à Diretoria da Aliança, acompanhada de justificativa fundamentada e parecer técnico do GAP, o CGI poderá autorizar a adoção de outro índice de atualização monetária, exclusivamente para

fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da operação, desde que preservada a sustentabilidade do FASEP.

Art. 25º. Excepcionalmente, e desde que respeitadas as disponibilidades financeiras do FASEP, a Diretoria da Aliança, após análise técnica do GAP, poderá, a exclusivo critério, autorizar a suplementação de apoio financeiro previamente aprovado, mediante a celebração de aditivo contratual, não se configurando tal hipótese como direito adquirido do Beneficiário.

CAPÍTULO VIII DA LIBERAÇÃO, CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 26º. As liberações dos recursos do FASEP serão realizadas de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Projeto aprovado, observado, em qualquer hipótese, o limite de participação do Fundo no valor total do Projeto e as disponibilidades financeiras do FASEP.

Parágrafo único. Cada liberação ficará condicionada à comprovação da correta aplicação dos recursos anteriormente liberados, nos termos do contrato e deste Regulamento.

Art. 27º. As prestações mensais do apoio financeiro concedido pelo FASEP vencerão no mesmo dia do mês correspondente à data de contratação da operação, vencendo-se, quando tal data recair em feriado ou final de semana, no dia útil imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação inicial mínima corresponderá à soma de:

- I. 01% (um por cento) do saldo devedor, a título de amortização mensal; e
- II. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do saldo devedor, a título de taxa administrativa, nos termos do Art. 9º deste Regulamento.

§ 2º. As prestações subsequentes serão atualizadas monetariamente na forma prevista no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 28º. Poderá ser concedido período de carência para início da amortização do empréstimo, observado o limite máximo de 20 (vinte) meses, conforme definido no contrato.

§ 1º. O período de carência terá início 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto, com entrega do termo de conclusão de obra/conclusão de serviço, ou após o efetivo retorno das atividades institucionais do Beneficiário, o que ocorrer primeiro, desde que devidamente comprovado pelo Beneficiário e validado pelo GAP.

§ 2º. Durante o período de carência, a taxa administrativa prevista no Capítulo VII será incorporada ao saldo devedor.

§ 3º. O término da carência ocorrerá no mês subsequente ao encerramento do prazo previsto no §1º deste artigo, iniciando-se, então, a amortização regular do saldo devedor.

Art. 29º. O atraso no pagamento de quaisquer prestações acarretará a incidência de:

- I. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso; e

- II. juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, calculados pro rata die.

§1º. O acúmulo de 2 (duas) prestações em atraso ensejará notificação formal ao Beneficiário.

§ 2º. Persistindo o inadimplemento até o vencimento da terceira prestação, o FASEP poderá, a partir do primeiro dia útil subsequente, adotar as medidas contratuais cabíveis, inclusive a execução das garantias.

Art. 30º. Além das prestações mensais, o Beneficiário poderá, a qualquer tempo, amortizar ou quitar antecipadamente, total ou parcialmente, o saldo devedor, sem incidência de penalidade, observadas as condições previstas no contrato.

CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 31º. Os Beneficiários dos recursos do FASEP obrigam-se, independentemente de outras condições previstas neste Regulamento ou no respectivo contrato a:

- I. aplicar os recursos oriundos do FASEP exclusiva e integralmente na execução do Projeto aprovado;
- II. apresentar à Aliança, nos prazos e condições estabelecidos, a comprovação das despesas realizadas com os recursos do FASEP, bem como relatórios periódicos sobre o andamento da execução do Projeto;
- III. permitir, viabilizar e colaborar com a fiscalização e o acompanhamento institucional exercidos pela Aliança, pelo GAP ou por quem está indicar;
- IV. manter, durante toda a vigência do contrato, a observância do programa institucional da Aliança, conforme disposto no livro “Vivência do Espiritismo Religioso”, em sua versão vigente;
- V. manter em dia o pagamento das prestações mensais do apoio financeiro concedido, bem como da Contribuição Mínima Obrigatória ao FASEP, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO X DO INADIMPLEMENTO

Art. 32º. Constituem eventos relevantes de inadimplemento, ensejando o vencimento antecipado da dívida, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo contrato, a ocorrência de quaisquer das hipóteses, por ação ou omissão do Beneficiário:

- I. atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer obrigações financeiras assumidas perante o FASEP;
- II. desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos;
- III. não apresentação da prestação de contas ou das informações exigidas, nos prazos

estabelecidos;

- IV. prestação de informações falsas, inexatas ou omissão relevante de fatos que possam comprometer a análise, a execução ou a fiscalização do Projeto;
- V. dissolução, paralisação irregular das atividades ou perda da regularidade administrativa, institucional ou doutrinária do Beneficiário;
- VI. ocorrência de fatos relevantes que comprometam a execução do Projeto ou a sustentabilidade institucional do Beneficiário, quando não sanados ou mitigados, no que couber, com a atuação do Grupo Mentor.

§ 1º. Sempre que a natureza do inadimplemento assim permitir, e a critério da Diretoria da Aliança, poderá ser concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos para saneamento da irregularidade, mediante notificação formal ao Beneficiário e, quando houver, ao Grupo Mentor.

§ 2º. O prazo de saneamento não se aplica aos casos de desvio de finalidade, fraude, má-fé ou irregularidades graves, hipóteses em que poderá ser decretado o vencimento antecipado de forma imediata.

§ 3º. O Grupo Mentor deverá comunicar ao FASEP e à Diretoria da Aliança, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de fatos ou situações que possam caracterizar inadimplemento ou comprometer a execução do Projeto, sob pena de apuração de responsabilidade institucional, nos termos deste Regulamento.

§ 4º. A decretação do vencimento antecipado será formalizada por decisão da Diretoria da Aliança, com base em manifestação técnica do GAP, devidamente registrada em ata.

CAPÍTULO XI DAS GARANTIAS

Art. 33º. Para a concessão do apoio financeiro pelo FASEP, será exigida do Beneficiário a constituição de garantias reais e/ou fidejussórias, em conformidade com a legislação aplicável à data vigente da celebração do respectivo contrato.

§ 1º. As garantias a serem prestadas serão definidas pela Diretoria da Aliança, com base em análise e recomendação técnica do GAP, considerando a natureza do Projeto, o valor do apoio financeiro, o prazo da operação, a capacidade de pagamento do Beneficiário e a sustentabilidade do FASEP.

§ 2º. As garantias poderão ser exigidas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso, admitidas, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) Alienação Fiduciária de Bem Imóvel: transferência da propriedade resolúvel do imóvel objeto da garantia à Aliança, nos termos da Lei nº 9.514/1997, ou da norma que venha a substituí-la;
- b) Hipoteca: constituição de ônus real sobre bem imóvel, devidamente registrado na matrícula imobiliária, em favor da Aliança;

- c) Aval: Garantia pessoal prestada por pessoa física ou jurídica, que responderá pelo adimplemento das obrigações assumidas pelo Beneficiário;
- d) Fiança: garantia fidejussória prestada por pessoa física ou jurídica, que assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações financeiras, nos termos do contrato.

§ 3º. Poderão ser admitidas outras modalidades de garantia juridicamente válidas, desde que compatíveis com a legislação aplicável e previamente aprovadas pela Diretoria da Aliança, mediante manifestação do GAP.

CAPÍTULO XII DO FLUXO DE DESEMBOLSO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

Art. 34º. O desembolso dos recursos destinados a Projetos de construção, reforma, ampliação ou modernização será realizado de forma parcelada, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 1º. Da Responsabilidade pelo Acompanhamento. O Beneficiário deverá indicar formalmente ao GAP um Responsável pelo Acompanhamento do Projeto ou da Obra, que poderá ser membro de sua diretoria ou profissional contratado, incumbindo-lhe acompanhar a execução, validar o cronograma físico-financeiro e atestar a conclusão das etapas para fins de liberação das parcelas, sem prejuízo das responsabilidades técnicas legalmente exigidas.

§ 2º. Das Medições. A liberação de cada parcela ficará condicionada à comprovação da adequada aplicação dos recursos anteriormente liberados, mediante apresentação de relatórios, registros fotográficos, notas fiscais e demais documentos pertinentes, podendo o GAP solicitar informações complementares, quando necessário.

§ 3º. Da Revisão do Cronograma. Em caso de atraso na execução do Projeto por motivos devidamente justificados, o Beneficiário poderá solicitar ao GAP a revisão do cronograma físico-financeiro, a qual dependerá de análise técnica e concordância da Diretoria da Aliança, observado o prazo máximo previsto neste Regulamento e no contrato.

§ 4º. Da Parcela de Conclusão. Será retido, como parcela final de segurança e conclusão, o valor correspondente a no mínimo 05% (cinco por cento) do valor total do apoio financeiro concedido.

§ 5º. Da Liberação Final e Regularização. A liberação da parcela final prevista no § 4º deste artigo ficará condicionada à comprovação da regularidade da obra ou do Projeto, mediante apresentação ao GAP, quando aplicável, de:

- I. certificado de conclusão de obra (HABITE-SE) ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;
- II. matrícula do imóvel atualizada, com a devida averbação da construção ou benfeitoria, quando exigível, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 6º. A liberação da parcela final dependerá de manifestação técnica do GAP e de autorização da Diretoria da Aliança.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35°. O exercício financeiro do FASEP coincidirá com o exercício financeiro da Aliança.

Parágrafo único. O saldo de recursos financeiros do FASEP apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido e incorporado ao exercício seguinte, mantendo-se sua destinação exclusiva às finalidades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV ASSINATURA ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES

Art. 36°. As comunicações, notificações, assinaturas e envio de documentos no âmbito do FASEP poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico, desde que assegurada a identificação das partes, a integridade do conteúdo e o registro da data de envio e recebimento.

Art. 37°. Os dados pessoais tratados no âmbito do FASEP serão utilizados exclusivamente para fins de análise, contratação, execução, fiscalização e cobrança das operações, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38°. Em caso de divergência entre este Regulamento, o contrato, seus aditivos e demais documentos da operação, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a finalidade institucional do FASEP e a exigibilidade da obrigação.

Art. 39°. Os atos relevantes do FASEP deverão ser devidamente registrados e arquivados, assegurada sua rastreabilidade.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 40°. O FASEP deixará de existir quando, em reunião do CGI, convocada para esse fim, com o comparecimento de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, por meio de seus representantes credenciados, for julgado necessário.

Parágrafo único. No caso de dissolução, satisfeito o passivo, o patrimônio líquido, inclusive os créditos a receber, serão destinados à Aliança Espírita Evangélica.

São Paulo, 21 de junho de 2026.